

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 2003
(Do Poder Executivo)**

Institui, na forma do art. 43 da Constituição, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, estabelece a sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 16 do Projeto de Lei Complementar nº 76/2003, a seguinte redação:

“Art. 16. Fica revogada a Lei Complementar nº 66, de 12 de junho de 1991.

Justificação

A presente emenda modifica o art. 16 do Projeto em apreço, visto que, a Emenda Constitucional nº 32 de 2001, em seu art. 2º, proíbe a revogação de Emenda Constitucional por Projeto de Lei Complementar, senão vejamos:

Art. 2º As medidas provisórias editadas em data anterior à da publicação desta emenda continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, agosto de 2003

Deputado José Carlos Aleluia